



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GAB. VER. Astro de Ogum

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Estado do Maranhão
PROTOCOLO

Proc. N. PL0359/2021
Data 30/11/2021 10:44:00

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0359/2021

ALTERAÇÃO DE LEI

Ementa: Altera o Art. 177, Inciso VI da Lei 1.790 de 12 de maio de 1968 (Código de Postura) e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 177 - inciso VI da Lei 1.790/68 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

- a) BARES e RESTAURANTES – diariamente às 03:00 horas;
- b) BOATES, de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente às 04:00 horas;
- c) BUFFETS, CASAS DE EVENTOS e DE RECEPÇÕES – de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente às 04:00 horas;
- d) SHOWS MUSICAIS em locais abertos às 02:00 horas e nos feriados e finais de semana às 03:00 horas;
- e) SHOWS MUSICAIS em locais privados e com isolamento acústico até às 04:00 horas, de acordo com as normas legais;
- f) CAFETERIAS - funcionamentos 24 horas sem vendas de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e sob qualquer forma;
- g) LOJAS DE CONVENIÊNCIAS - 24 horas de funcionamento, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma após às 02:00 horas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- h) LANCHONETES, TRAILES E SIMILARES - 24 horas de funcionamento, sem a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma, caso contrário encerra suas atividades às 02:00 horas;
- i) FESTEJOS JUNINOS E CARNAVAL – encerramento às 04:00 horas com som mecânico;
- j) PASSAGEM DO ANO NOVO (REVEILLON) - na virada do ano novo fica liberado o horário;
- k) EVENTOS NA ÁREA DA LAGOA DA JANSEN E LITORÂNEA – diariamente até às 04:00 horas;
- l) EVENTOS SPECIAIS – até às 04:00 horas.

Parágrafo único: Os eventos deverão contar com segurança própria em todos os eventos, restaurantes, mantendo-se a fiscalização dos órgãos competentes.

Fis	0002
Proc	00000029

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 30 de novembro de 2021.



Astro de Ogum
Vereador